



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Santo André, 30 de outubro de 2025.

**De:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Para:** Gabinete Vereador Bahia - PSDB

**Referencia:**

Processo: nº 5133/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 193/2025

**Autoria:** Ver. Bahia

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 193/2025, que autoriza o Poder Executivo implantar o programa “REMÉDIO NA HORA – FARMÁCIA 24 H.” nas unidades de pronto atendimento (UPAs) e da outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Remeter as Comissões Competentes

**Ação Realizada:** Parecer Inconstitucional

**Descrição:**

Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

Estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei CM nº 193/2025, de sua autoria, declarado INCONSTITUCIONAL consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

**Próxima Fase:** Ciência da Resposta

**André Gustavo Martins Pitomba**

**Agente Legislativo I**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400330030003800350032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.